# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Extrato ..... 2
Autorização de Contratação Direta ..... 2
***Conselhos Municipais*** ..... 3
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ..... 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Meridiano**
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

**Câmara Municipal de Meridiano**
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Termo de Contrato nº** 072/2025
**Dispensa de Licitação nº** 041/2025
**Processo Administrativo nº** 068/2025
**Contratante:** Município de Meridiano
**Contratada:** R.M. Chaia Ltda

**Objeto:** Contratação de empresa para instalação de padrão de energia para fornecimento de energia elétrica em tensão secundária de distribuição de edificações individuais no município de Meridiano/SP, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra e anotação de responsabilidade técnica (ART).

**Valor Global:** R$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

**Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 26/06/2025 a 26/09/2025.

**Data da Assinatura:** 26/06/2025.

Meridiano/SP, 26 de junho de 2025.

**FABIO PASCHOALINOTO**
Prefeito Municipal

.....

### Autorização de Contratação Direta

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**
**Processo Administrativo nº. 068/2025**
**Dispensa de Licitação nº. 041/2025**

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE ENERGIA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE EDIFICAÇÕES INDIVIDUAIS NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART),** em favor da empresa **R.M. CHAIA LTDA** – CNPJ 15.342.404/0001-30, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 26 de junho de 2025.

_____
FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Rua: João Savazzi, 1572 - Centro - Tel. (17) 3475-1117
CEP: 15.625 000 - MERIDIANO –SP.


**RESOLUÇÃO N º 026/2025, 25 DE JUNHO DE 2025.**

*Regulamenta a Lei Municipal nº 266 de 08 de maio de 2024 que dispõe sobre os Beneficios Eventuais do Munícipio de Meridiano no tocante aos critérios para concessão de Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, em Reunião extraordinária realizada no dia 25 de junho de 2025, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 167 de 06 de agosto de 2019, que dispoe sobre o Sistema Único de Assistência Social do município de Meridiano.

**CONSIDERANDO** sobre a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais à luz das diretrizes nacionais sobre os benefícios eventuais - LOAS/1993, PNAS/2004, NOB/2005, Resolução CNAS n° 212/2006, Decreto Federal n° 6307/2007, a Lei Federal nº 12.435/2011 e outras normativas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de seguir a Resolução n° 039 de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

**CONSIDERANDO** que este Conselho deve se pautar no Caderno de Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS de 2018, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

**RESOLVE:**

Regulamentar a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Meridiano/SP

**CAPITULO I**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Rua: João Savazzi, 1572 - Centro - Tel. (17) 3475-1117
CEP: 15.625 000 - MERIDIANO –SP.


**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º**. Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. Garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pelo artigo 22 da Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

**Art. 2°.** Os encaminhamentos serão feitos por meio do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, na Proteção Social Básica, localizada na Rua João Caineli, nº 2085 Centro e na Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Proteção Social Especial de Média Complexidade, Órgão Gestor, localizado na Rua João Savazzi, nº 1572 Centro no Município de Meridiano.

**Art. 3°.** Terão direito ao benefício eventual famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social, devido à fragilidade de vínculos, identidade, exclusão pela pobreza, dependência química, violência, precarização do trabalho, desemprego e/ou risco de vida, domiciliadas no municipio de Meridiano.

**§ 1º** Destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de alguma eventualidade, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**§ 2º** Consideram-se Contingências Sociais, para fins do disposto neste artigo, situações de vulnerabilidade que fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desemprego, enfermidades, situação de emergência, estado de calamidade pública, entre outros.

**§ 3°** Vulnerabilidade temporária se caracteriza pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos como:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - Danos: agravos sociais e ofensa.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Rua: João Savazzi, 1572 - Centro - Tel. (17) 3475-1117
CEP: 15.625 000 - MERIDIANO –SP.


**§ 4º** Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer da falta de:

I - Acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - Documentação;

III- Domicílio;

IV- Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

V - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

VI - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**§ 5º** Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

**§ 6º** Os Benefícios Eventuais só devem atender situações de vulnerabilidade pertinentes a Política de Assistência Social, assim, não serão considerados benefícios eventuais de assistência social situações relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios na área de saúde, educação, e demais políticas setoriais.

**Art. 4º.** Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante **parecer técnico**, pormenorizado, elaborado pela Equipe técnica que atua nos serviços de Proteção Social Básica e Especial (CRAS e Órgão Gestor).

**Parágrafo único.** Considerando a necessidade de análise dos critérios e cada situação particular, a concessão de benefícios eventuais caracteriza-se atividade a ser realizada por profissionais de nível superior, observando-se o cumprimento da Resolução CNAS n° 17 de 2011, em serviços socioassistenciais e o obrigatório registro em conselhos de classe, quando houver.

**Art. 5º.** O critério balizador de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo vigente, ressalvados casos especiais, ocasião em que será concedido acesso mediante estudo e parecer técnico pormenorizado do técnico de referência.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Rua: João Savazzi, 1572 - Centro - Tel. (17) 3475-1117
CEP: 15.625 000 - MERIDIANO –SP.


**§ 1º** Os benefícios de transferência de renda federal Programa Bolsa Família não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

**§ 2º** Para avaliação da concessão de Benefícios Eventuais são necessários apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade e CPF, de todos os membros da família, que residem no domicilio ou documento comprobatório da ausência dos mesmos;

II - Certidão de nascimento de crianças e adolescentes, quando não possuírem carteira de identidade;

III - Carteira de Trabalho de todos os membros da família, maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicilio;

IV - Comprovante de rendimentos, sendo: comprovante de pagamento atualizado, pensão alimentícia, comprovante de seguro desemprego, contrato de prestação de serviços ou notas fiscais;

V - Declaração de existência ou inexistência de benefícios previdenciários (aposentadoria, pensão, auxílio-doença, BPC e outros benefícios sociais) de todos os membros da família maiores de 16 anos, que residem no mesmo domicilio.

VI - Comprovante de residência atual do ano em curso (fatura de água, luz, telefone e outros).

VII - Comprovante de Locação, no caso de pagar aluguel.

**§ 3º** O critério de renda não deve ser fator condicionante para o acesso aos benefícios, levando em consideração as contingências sociais como conceito para compreensão da real necessidade, devendo, para tanto, o técnico de referência justificar a concessão por meio de parecer pormenorizado.

**§ 4º** A inclusão da família ou pessoa beneficiada no CADÙNICO **não deverá constituir critério para o acesso aos benefícios**, mas os beneficiários deverão se encaminhados para o cadastro.

## CAPITULO II
## DOS TIPOS DE BENEFÍCIOS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Rua: João Savazzi, 1572 - Centro - Tel. (17) 3475-1117
CEP: 15.625 000 - MERIDIANO –SP.


**DO AUXÍLIO NATALIDADE**

**Art. 6°.** O **auxílio natalidade** constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em forma de pecúnia, visando reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, e deverá ser concedido:

I - À genitora ou família que comprove residir no Município de Meridiano ou pessoa em situação de rua;

II - À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – Familias adotantes de crianças;

IV – Mulheres que realizaram a interrupção da gravidez nas situações previstas em leis;

V – Familias que necessitam da provisão socioassistencial, independente da orientação sexual ou identidade de gênero informada pelos (as) beneficiarios (as).

VI - Aos recem-nascidos da assistência social que estiverem em unidades de acolhimento sem referência familiar.

**Art. 7°.** A oferta do benefício eventual por situação de nascimento se destina a evitar e superar inseguranças e vulnerabilidades sociais vivenciadas pelas mães e famílias nos processos que envolvem o nascimento ou a morte da própria mãe e/ou dos filhos(as) e que impactam na convivência, na autonomia, na renda, enfim, na capacidade de viver dignamente e de proteger uns aos outros no grupo familiar.

**Art 8°.** O benefício natalidade será concedido em pecúnia, por meio de transferência bancária ou Pix para a conta do beneficiário, no valor de **R$ 700,00 (setecentos reais)** por ocorrência de nascimento, podendo ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até 90 (noventa) dias após o nascimento, devendo ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento.

**Parágrafo único.** Em caso de risco de morte da criança, da genitora ou de ambos, os familiares poderão requerer o benefício imediatamente. A morte da criança não inabilita a família ao recebimento do benefício natalidade.

**Art. 9°** São documentos essenciais para concessão do benefício natalidade:

I - Documento oficial com foto do requerente;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Rua: João Savazzi, 1572 - Centro - Tel. (17) 3475-1117
CEP: 15.625 000 - MERIDIANO –SP.


II - Atestado/declaração médica e/ou carteira da gestante, comprovando o tempo gestacional, quando a solicitação se der durante a gestação, ou certidão de nascimento, quando a solicitação se der após o nascimento;

III - Atestado e ou declaração médica comprovando o risco de morte da criança e ou da genitora, ou de ambos, no ato da solicitação;

IV - Comprovante de endereço residencial do requerente;

V - Certidão de Óbito;

VI - Demais documentos constantes do Art. 5º desta Resolução.

**DO AUXÍLIO FUNERAL**

**Art. 10º.** O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família, que resida no município, e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar as vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros, e será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimento.

**Art. 11º.** O benefício eventual por morte deverá ser concedido nas formas de bens de consumo, serviços ou pecúnia conforme a necessidade do requerente, e o que indicar o trabalho social realizado com a familia referenciada ao CRAS, comprovadamente residente no município de Meridiano, sem lapso temporal .

**Art. 12º.** O Auxílio Funeral será de até **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, e será pago em número igual ao da ocorrência de falecimento no prazo de até 30 (trinta) dias após o requerimento. A concessão do benefício deve garantir a dignidade e o respeito à família beneficiária, a qual deve ser avaliada pela equipe técnica responsável pelo atendimento.

**§ 1º**. O requerimento inicial será realizado no ato da solicitação do benefício, no CRAS de Meridiano, o qual posteriormente será enviado pelo órgão à Secretaria de Assistência Social para finalização do processo.

**§ 2º** Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de:

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Rua: João Savazzi, 1572 - Centro - Tel. (17) 3475-1117
CEP: 15.625 000 - MERIDIANO –SP.


I - Urna mortuária, cessão, serviços, e paramentos funerários;

II - Tanatopraxia (preparação do corpo) em casos de necessidade;

III - Translado funerário de óbito, caso se faça necessário.

IV - Isenção de taxas de serviço de sepultamento/exumação, ou concessão de terreno no cemitério municipal.

**Art. 13°.** São documentos essenciais para concessão de auxílio funeral:

I - Documento oficial com foto do falecido e do requerente;

II - Declaração e/ou Certidão de Óbito;

III - Comprovante de endereço residencial em nome do falecido ou de quem com ele comprovadamente residiam (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos etc.);

IV- Nota Fiscal de Prestação de Serviços Funerários;

V- Boletim de ocorrência nos casos de impossibilidade de nenhum destes documentos.

**Art 14°.** Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços de Alta Complexidade, a entidade por meio de um representante da equipe técnica poderá solicitar o auxílio funeral.

**Parágrafo Único:** Caso o falecido seja indigente e ou morador de rua, o técnico responsável pela Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da rede socioassistencial realizará todo o processo.

## DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

**Art. 15°** O Auxílio em caso de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se pelo advento de riscos (ameaça de sérios padecimentos), perdas (privação de bens e de segurança material) e danos a integridade pessoal e familiar (agravos sociais e ofensas), e será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, devido a fragilidade de vínculos, identidade, exclusão pela pobreza, dependência química, violência, precarização do trabalho, desemprego e risco de vida e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Rua: João Savazzi, 1572 - Centro - Tel. (17) 3475-1117
CEP: 15.625 000 - MERIDIANO –SP.


**§ 1º** A oferta de benefício eventual nessa situação objetiva garantir o restabelecimento das Seguranças Sociais que foram comprometidas com o evento incerto; envolve o processo de acolhida e recuperação da autonomia dos sujeitos sociais, promovendo tanto o acesso a bens materiais quanto imateriais no restabelecimento do convívio familiar e comunitário dos beneficiários.

**§ 2º** O benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias é identificado expressamente no artigo 7º, do Decreto nº 6.307/2007, na forma das seguintes modalidades: **alimentação, transporte/passagem, hospedagem, documentação e domicílio.**

**§ 3º** Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer:

I - Da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família;

II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - De desastres e de calamidade pública;

V - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**§ 4º** Os benefícios tratados neste artigo devem guardar relação otimizadora com os serviços (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e outros previstos no SUAS).

**Art. 16°.** O benefício será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou serviço, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com a situação em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

**Parágrafo único:** Os benefícios tratados neste artigo devem guardar relação otimizadora com os serviços (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e outros previstos no SUAS).

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Rua: João Savazzi, 1572 - Centro - Tel. (17) 3475-1117
CEP: 15.625 000 - MERIDIANO –SP.


**DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**Art. 17°** O benefício eventual na forma de **auxílio alimentação**, tem como objetivo o atendimento emergencial das famílias que se encontram em vulnerabilidade e risco social, com a finalidade de auxiliar no custeio da alimentação, para suprir situações esporádicas, de prestação temporária não contributiva

**Parágrafo único.** Consiste em prestação temporária, destinada aos usuários da Política da Assistência Social, fragilizados economicamente e em situação de risco social, com vistas a garantir o acesso às suas necessidades básicas de subsistência, provenientes de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 18°.** A alimentação como benefício de natureza eventual deve ter sua provisão garantida em momentos emergenciais, destinando-se à:

I - Famílias usuárias ou não da política de Assistência Social;

II - Famílias com Idosos sem capacidade física e ou mental para composição de renda, e ou que tenham membros com impossibilidade de desempenhar as atribuições definidas para os cargos, funções ou empregos, provocada por alterações patológicas decorrentes de doenças ou acidentes, em sua composição;

III - Gestantes;

IV - Famílias numerosas, com crianças e adolescentes;

V - Famílias que tiveram o abandono do provedor;

VI -Famílias com seus membros adultos provedores impossibilitados de desempenhar as atribuições definidas para cargos, funções ou empregos, provocada por alterações patológicas decorrentes de doenças ou acidentes, estando assim em tratamento de saúde, impedidos de se inserir no mercado de trabalho;

VII - Famílias monoparentais que vivam de trabalhos esporádicos;

VIII -Famílias em acompanhamento pelo Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial (na falta deste, Técnico de Referência da Média e Alta Complexidade);

IX - Morador de rua e ou pessoas em situação de rua.

**Art. 19º.** O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, em pecúnia, preferencialmente por meio de transferência bancária ou Pix, diretamente na conta do requerente. O benefício será concedido no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais) por família,**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua: João Savazzi, 1572 - Centro - Tel. (17) 3475-1117
CEP: 15.625 000 - MERIDIANO –SP.

acrescido de **R$ 100,00 (cem reais)** por cada momento emergencial previsto nos **incisos II a IX do art. 18º**.

**Parágrafo Único.** O Auxílio Alimentação poderá **ser ofertado até 03 (três) vezes** do decorrer de um ano, ou por período definido pela equipe técnica**.** Quando houver a necessidade de uma provisão alimentar contínua, ocasionada por desemprego acentuado será encaminhado para o programa de segurança alimentar municipal.

**DO AUXÍLIO TRANSPORTE/PASSAGEM**

**Art. 20°.** O auxílio transporte/passagem será destinado aos usuários da Política de Assistência Social que estejam em situação de vulnerabilidade e em trânsito no município, sem recursos para retornar à sua cidade de origem, bem como aos residentes no município que necessitem do referido auxílio para prevenir o rompimento de vínculos familiares.

**§ 1°** O benefício eventual para acesso a **transporte ou passagem** terá como objetivo reduzir desigualdades, promover inclusão social, acessos básicos a equipamentos sociais.

**§ 2°** Para concessão do referido benefício, a equipe deve observar a existência de referência no município de origem, dentro das premissas do SUAS e jamais com o cunho higienista.

**§ 3°** O benefício consistirá concessão de passagens, translado municipal, intermunicipal e estadual que atenderá pessoas em situação de rua, ou em situação de risco que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade com familiares, bem como, para residentes no Município que tenham familiares em outras localidades, ou inseridos no sistema prisional, com o objetivo de evitar o rompimento de vínculos familiares, sendo concedido:

I - Para retorno do indivíduo ou família à cidade natal, em decorrência do afastamento de situação de violação de direitos e ausência de vínculos no município, buscando reestabelecer os vínculos na cidade de origem.

II - Para atender situações de migrações, conforme interesse dos próprios migrantes, deixando a condição de migrante após seis meses de residência no município.

III - Necessidade de Fortalecer Vínculos com familiares (pais, irmãos e filhos) em acolhimento institucional em outras localidades, objetivando não rompimento desses laços para o não isolamento social e parental.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Rua: João Savazzi, 1572 - Centro - Tel. (17) 3475-1117
CEP: 15.625 000 - MERIDIANO –SP.


IV- Famílias que tem entre seus membros (pai, mãe, conjuge/companheiro e filhos) no sistema prisional do estado de São Paulo, privados da liberdade, por cumprirem penalidades, evitando o rompimento do vínculo familiar, bem como para posterior reinserção do mesmo ao seio familiar.

**§ 4º** O benefício será concedido na forma pecúnia, devendo ser na forma de pix ou de transferência bancária para conta do beneficiário, uma única vez, nos casos dos incisos I e II, sendo o seu valor de acordo com o transporte correspondente ao destino.

**§ 5º** O benefício será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo e/ou serviços:

I - No caso do inciso III, a quantidade de viagens será de acordo com o planejamento da equipe de referência;

II - No caso do inciso IV**,** no máximo de 04 (quatro) viagens no decorrer de um ano.

**§ 6º** O pagamento do auxílio transporte/ passagem será feito no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis,** e preferencialmente mediante transferência bancária ou pix na conta do requerente

**DO AUXÍLIO HOSPEDAGEM**

**Art. 21°.** O **auxílio hospedagem** consistirá na contratação de hospedagem e alimentação temporárias, nos casos em que a(s) pessoa(s) se encontrem em situação de rua, em trânsito, com impossibilidade de serem atendidas com o Auxílio Passagem de forma imediata, famílias que tenham suas residências acometidas por casos fortuitos ou força maior, ou ainda em situação de calamidade pública; violência e risco iminente, da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo a si e a seus filhos; da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida; de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Parágrafo único.** A contratação de hospedagem não deverá ultrapassar a 04 (quatro) pernoites consecutivos e/alternados, no período de 01 (um) ano.

**DO AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 22º.** O benefício eventual na forma de **auxílio documentação** tem como objetivo o atendimento emergencial das famílias que se encontram em vulnerabilidade e risco social, com

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua: João Savazzi, 1572 - Centro - Tel. (17) 3475-1117
CEP: 15.625 000 - MERIDIANO –SP.

a finalidade de auxiliar no custeio de segunda via de documentos que exijam o pagamento de taxas de emissão, fotos 3x4, depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim, para suprir situações esporádicas, de prestação temporária não contributiva.

**§ 1º** Consistem em prestação temporária destinado aos usuários da Política da Assistência Social fragilizados economicamente e em situação de risco social, com vistas a garantir o acesso às suas necessidades básicas de subsistência, provenientes de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo concedida uma única vez por pessoa, durante o ano, ou conforme avaliação dos técnicos.

**§ 2º** O pagamento do auxílio documentação será feito no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis,** e preferencialmente mediante transferência bancária ou pix na conta do requerente.

**DO AUXÍLIO MORADIA**

**Art. 23º.** O benefício **auxílio moradia** será concedido nos casos de ocorrência de alguma situação de vulnerabilidade e risco, temporária e/ou eventual, observado o disposto no artigo 9º da lei complementar municipal número 266 de 08 de maio de 2024 que demande a necessidade ou que tenha indicação pela equipe técnica e será concedida pelo prazo de três (03) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período para os pagamentos em pecúnia.

**§ 1º** Não constitui causa para concessão do auxílio moradia previsto neste Decreto as demandas relacionadas à Defesa Civil e à Política Municipal de Habitação de Interesse Social, devendo ser observada para tais casos legislação específica, se houver.

**§ 2º** A concessão do auxílio moradia previsto neste Decreto tem por objetivo atender as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

I - Presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso ou exploração sexual, negligência, isolamento, maus-tratos por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II - Outras situações sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

III - Desacolhimento institucional;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Rua: João Savazzi, 1572 - Centro - Tel. (17) 3475-1117
CEP: 15.625 000 - MERIDIANO –SP.


**§ 3º** O perídio de concessão será de até **03 (três) meses por ano,** podendo ser prorrogado, uma única vez em igual período para pagamentos em pecúnia na forma de pix ou transferência bancária para conta do beneficiário, correspondente ao valor de **até R$ 600,00 (quinhentos reais).**

**§ 4º** O benefício do auxílio referente à moradia em pecúnia deverá ser pago em até no máximo trinta dias após o requerimento, respeitando a dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

**Art. 24° . -** São documentos essenciais para concessão do benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária:

I - Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar e, em caso de perda destes, apresentação do boletim de ocorrência (BO), caso não esteja no cadastro único.

II - Comprovante de residência e atualização do Cadastro Único.

III - Procuração, caso necessário;

IV - Certidão de Casamento ou contrato de Convivência da União Estável, no caso do item IV do artigo 20.

V - Contrato de Locação em nome do Responsável Familiar, em casos de auxílio moradia.

**DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

**Art. 25°.** Os benefícios eventuais prestados em virtude de situação de emergência ou estado de calamidade pública constituem-se provisão suplementar ao serviço tipificado da assistência social, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas ou das famílias atingidas.

**Art. 26º.** - Os benefícios eventuais decorrentes de situação de emergência ou estado de calamidade pública serão concedidos mediante avaliação e solicitação da Equipe Técnica da Assistência Social, com base no Decreto Municipal declaratório da Situação de Emergência e/ou Estado de Calamidade Pública.

**Parágrafo único**. O benefício poderá ser concedido na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviço, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua: João Savazzi, 1572 - Centro - Tel. (17) 3475-1117
CEP: 15.625 000 - MERIDIANO –SP.

em cada situação, de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados e da respectiva dotação orçamentária, conforme regulamento específico por ocasião da situação de emergência ou estado de calamidade.

**Art. 27°.** – Em situação de calamidade publica dever ser levado em consideração a oferta dos benefícios eventuais já existentes no município, caso necessário o Conselho Municipal de Assistência Social definirá novos valores e prazos para pagamentos de acordo com a situação ocorrida.

## CAPITULO III
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

**Art. 28° -** Compete ao Órgão Municipal Gestor da Assistência Social a realização dos procedimentos administrativos necessários para a concessão dos benefícios eventuais previstos nesta resolução, bem como:

I - Custear o pagamento dos benefícios eventuais, prevendo em seus instrumentos de planejamento as diretrizes e as dotações orçamentárias necessárias para o pagamento das despesas correspondentes;

II - Prever anualmente e no Plano Municipal de Assistência Social o planejamento para a concessão dos benefícios eventuais;

III - Promover a coordenação geral, a operacionalização e o acompanhamento das concessões dos benefícios eventuais;

IV - Expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

V - Manter relatório atualizado sobre os benefícios eventuais concedidos;

VI - Manter atualizado o diagnóstico da demanda dos benefícios eventuais;

VII - Revisar, se for o caso, a quantidade, o tipo e o valor dos benefícios eventuais concedidos, considerando os critérios e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - Divulgar o acesso aos benefícios eventuais no Município;

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Rua: João Savazzi, 1572 - Centro - Tel. (17) 3475-1117
CEP: 15.625 000 - MERIDIANO –SP.


IX - Encaminhar para o Conselho Municipal de Assistência Social apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual, e contribuir se necessário, com a análise do CMAS as irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

X - Encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatório semestral de gestão dos benefícios;

XI - Adotar outras providências correlatas à gestão de todos os aspectos administrativos e operacionais dos benefícios eventuais.

**Art. 29°.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, previstas na Unidade Orçamentária "Fundo Municipal de Assistência Social" e sujeita a disponibilidade financeira, recursos das fontes: municipal, estadual e federal.

**Art. 30º.** O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Resolução através de Decreto.

**Art. 31º.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, regulamentando a Lei Municipal n.º 266 de 08 de maio de 2024.

Meridiano-SP, 25 de junho de 2025.

**Davi Garcia Santana**
**Presidente do CMAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Rua: João Caineli 2085- Centro - Tel. (17) 3845-7112
CEP: 15.625 000 - MERIDIANO –SP.


## RESOLUÇÃO/CMAS Nº 25, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Análise e Deliberação acerca da aplicação do valor da Emenda Parlamentar da Senadora Mara Gabrili.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Meridiano/SP – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 167, de 06/08/2019 e em Reunião Ordinária número 181 realizada no dia 18 de junho de 2025 e registrada em Ata de nº 287 e 288.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Após análise e deliberação, o CMAS aprova por unanimidade, a aplicação do valor de R$ 200.000,00 oriundo da destinação da Emenda Parlamentar da Senadora Mara Gabrilli, para o custeio da Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência.

**Art. 2º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano/SP, 18 de junho de 2025.

**DAVI GARCIA SANTANA**
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social